



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

em

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.534	016

Lei Municipal N.º 2.534

EMENTA: INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO AO ZOOLOGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o plantão de atendimento aos animais do Zoológico Municipal.

Art. 2º - O plantão instituído, será composto por todos os profissionais da área de zoologia existente no quadro de funcionários da Administração Municipal.

Art. 3º - Caberá aos veterinários e biólogos titulares do Zoológico Municipal, sempre que necessário, ministrar cursos e palestras aos demais profissionais familiarizando-os com as novas técnicas e aperfeiçoamentos ligados à área da zoologia.

Art. 4º - Será de competência da Secretaria Municipal de Administração, a elaboração, a cientificação a quem de direito e a fiscalização do fiel cumprimento da escala de plantão.

Art. 5º - A escala de plantão será efetuada com vistas a suprir as deficiências nos fins de semana, feriados, e nos dias normais quando do impedimento dos titulares.

Parágrafo 1º - O plantão nos fins de semana e feriados, caso o plantonista possua meios práticos de comunicação, poderá ser cumprido em sua própria residência, sendo portanto obrigatório a efetuação de vistoria diária ao plantel do Zoológico.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.534

Parágrafo 2º - Quando do impedimento dos titulares, em dias normais, o plantonista, cumprirá expediente normal nas dependências do Zoológico.

Parágrafo 3º - Os titulares, exceto por motivos de enfermidades repentinas, quando da necessidade de se ausentarem, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração com a antecedência mínima de 72 horas, expediente onde conste período de ausência e justificativa.

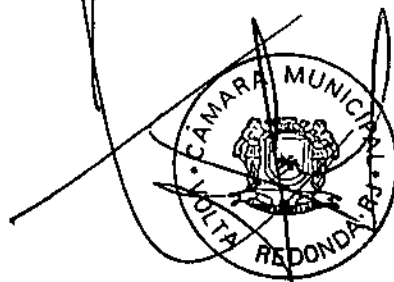
Art. 6º - Em dias normais, após o término do expediente, o atendimento se processará da seguinte forma:

- Prioritariamente os titulares
- Havendo dificuldades na localização dos referidos titulares, qualquer técnico integrante da escala.

Art. 7º - O horário de funcionamento do plantão, terá início sempre às 18:00 horas do primeiro dia subsequente de cada feriado e fim de semana e terminará às 8:00 horas do primeiro dia útil posterior aos mesmos.

Art. 8º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, a maneira de compensação que será atribuída aos profissionais em questão, pelos serviços executados em caráter extraordinário.

Art. 9º - Os titulares do Zoológico, em casos emergenciais, poderão solicitar ajuda a um ou mais profissionais capacitados para auxiliar em cirurgias ou tratamentos especiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	P.S.
2.534	018

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal N.º 2.534

Art. 10 - Será vetado aos demais servidores do Zoológico, proceder remoção de animais de seus respectivos ambientes, bem como ministrar medicamentos, sem a prévia autorização e orientação do profissional competente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 1990.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 160/89

Autor: Ver. José Pedro de Oliveira Lemos

acb/.

